

Rosimar

L ei nº 004/99, de 27 de outubro de 1999

Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de São Raimundo Nonato, vinculado ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Meio Ambiente e Turismo, com funções normativa, fiscalizadora, deliberativa e consultiva, objetivando formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incentivo e o desenvolvimento da atividade turística no município de São Raimundo Nonato.

CAPITULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de São Raimundo Nonato será constituído por 15 (quinze) membros titulares, não remunerados, nomeados pelo Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, na forma a seguir:

- 01 (um) representante do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Meio Ambiente e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato;
- 01 (um) representante da Associação dos Guias de Turismo;
- 01 (um) representante da Fundação Museu do Homem Americano;
- 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí – SEBRAE-PI;
- 01 (um) representante da Associação Sanraimundense de Comunicação;
- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Raimundo Nonato;
- 01 (um) representante dos Bancos;
- 01 (um) representante do IBAMA;

§ 1º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos e faltas.

§ 2º. A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores definidos na sua constituição.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo que o término do primeiro mandato coincidirá com o fim do mandato do Prefeito do presente Conselho.

§ 4º. Poderão ainda fazer parte do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO RAIMUNDO NONATO** outras instituições que demonstrarem interesse no desenvolvimento do Turismo, devendo, para tanto, contar com o apoio de 1/3 dos componentes do presente Conselho.

CAPITULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO RAIMUNDO NONATO** será dirigido administrativamente por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

§ 1º. O Presidente do Conselho será o (a) Diretor(a) do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Meio Ambiente e Turismo quem caberá convocar e presidir as reuniões, zelar pelo cumprimento das atribuições do órgão, representá-lo em toda e qualquer circunstância.

§ 2º. O Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos pelos membros do próprio Conselho, em votação por maioria simples.

Art. 4º. O funcionamento do Conselho ficará a cargo da secretaria executiva, sempre cumprindo as determinações do regimento.

Art. 5º. O Conselho poderá criar comissões especiais de caráter temporário para fins específicos, na forma do regimento.

CAPITULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO RAIMUNDO NONATO** elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse dos seus membros.

Art. 7º. Compete o Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, aos órgãos componentes do Conselho para que indiquem seus representantes.

§ 1º. Os órgãos componentes do Conselho terão 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do ofício de solicitação, para fazer a indicação dos seus representantes ao Departamento de Turismo.

§ 2º. Imediatamente à comunicação, o Departamento de Turismo encaminhará ao Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato os nomes indicados para efeito de nomeação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, em 25 de outubro de 1999.

JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dias do mês de de
mil novecentos e noventa e nove.